



RESOLUÇÃO N.º 33, DE 04 DE MAIO DE 2011.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça proibiu os tribunais de determinarem aos juízos de primeiro grau a transcrição de depoimentos colhidos pelo sistema audiovisual (item 2.1.4.6 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, c/c o art. 2.º, parágrafo único, da Resolução n.º 105/10);

CONSIDERANDO que a Secretaria desta Corte não dispõe de estrutura adequada para a realização desse serviço;

RESOLVE:

1. Na hipótese de o processo se encontrar no Tribunal de Justiça, fica vedada sua devolução ao juízo de primeiro grau para fins de degravação de depoimentos tomados pelo sistema audiovisual, devendo o Relator designar servidor de seu gabinete para proceder à diligência.
2. Os autos que estiverem aguardando degravação em cartório, em ambas as instâncias, deverão ser remetidos imediatamente ao gabinete do Relator, salvo se já realizada mais da metade da transcrição, hipótese em que permanecerão no local para conclusão do trabalho.
3. Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal Pleno.
4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA – Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES – Membro

Des. JOSÉ PEDRO – Membro

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS – Membro

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO – Juíza Convocada

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4544, p. 12, 05 Mai. 2011.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20110505.pdf>